

**CONTRATO PARA EMPREITADA MUNICIPAL DE "INTEGRAÇÃO
DA FROTA MUNICIPAL NO EDIFÍCIO OFICINAL DOS TCB"
MEDIANTE AJUSTE DIRETO, ADJUDICADA À FIRMA
"TANAGRA EMPREITEIROS, S.A."**

---No dia sete de novembro de dois mil e vinte e três, na cidade do Barreiro e Edifício dos Paços do Concelho, foi celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:

---**PRIMEIRO: -MUNICÍPIO DO BARREIRO,** Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 673 626, representada no ato por _____, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Miguel Bombarda, no Barreiro, com o endereço eletrónico geral@cm-barreiro.pt, outorgando na qualidade de **VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com os poderes que lhe foram delegados através do Despacho n.º 257 de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º n.º 2 alínea f, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

---**SEGUNDO: -TANAGRA EMPREITEIROS, S.A.,** pessoa coletiva n.º 500278679, com sede na Rua da Guiné, n.º 1-R/c - 2620-044 Olival de Basto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, sob o número de matrícula e NIPC 500278679, com o capital social de 250.000,00€ titular do Alvará de Construção n.º34111-PUB, com endereço eletrónico info@tanagra.pt, representada no ato por

Martins portador do cartão único de cidadão n.º
válido até 19/07/2028 emitido pela República Portuguesa, o
qual outorga na qualidade de Administrador e Representante
Legal da empresa TANAGRA EMPREITEIROS, S.A.-----

---Entre os outorgantes foram acordados os termos
pelos quais se rege o presente contrato:-----

---**CLÁUSULA PRIMEIRA:** -Que, por despacho nº557/23, de vinte e
sete de setembro, mediante ajuste direto, aberto por critérios
baseados no valor do procedimento, ao abrigo do disposto na
alínea d) do artigo 19.º do decreto lei n.º18/2008, de 29 de
janeiro, na redação conferida pelo decreto lei n.º111B/2017,
de 31 de agosto, e posteriores retificações, adiante designado
por CCP, foi adjudicada, nos termos previstos nos artigos 76.º
e 77.º do CCP, a **Empreitada Municipal "Integração da Frota
Municipal no Edifício Oficial dos TCB"** à entidade
representada pelo Segundo Outorgante, a firma TANAGRA-
Empreiteiros, S.A..-----

---**CLÁUSULA SEGUNDA:** -Que, em execução do referido despacho,
celebra com a entidade representada, pelos Segundos
Outorgantes, na dita qualidade, o contrato de **Empreitada
Municipal "Integração da Frota Municipal no Edifício Oficial
dos TCB"**, nas condições referidas, nas cláusulas seguintes: ---

---**CLÁUSULA TERCEIRA:** -Que foi exigida a prestação da caução,
nos termos dos artigos 88.º, 89.º e 90.º do CCP, nas
modalidades previstas no n.º2, do artigo 90.º, do CCP, emitida
pelo Banco Santander em seis de novembro de dois mil e vinte e

três, no valor de vinte e oito mil, trezentos trinta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos.-----

---**CLÁUSULA QUARTA:** -Que a minuta de contrato fica aprovada por Despacho n.º 557/23, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência própria, de vinte e sete de setembro.-----

---**CLÁUSULA QUINTA:** -Que, nos termos da alínea i) do n.º 4, da Clausula 6.ª, do Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária, representada pelos segundos outorgantes, está obrigada a elaborar plano de segurança e saúde da responsabilidade do Dono da Obra, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão de trabalhos adequados à prevenção de acidentes, relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das atividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra. -----

---O referido documento deverá fazer menção aos aspetos enunciados, na cláusula do Caderno de Encargos, acima citada e deverá ser entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da adjudicação. -----

--- **CLÁUSULA SEXTA:** -Que o preço da empreitada é de **566.699,00€** (Quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove euros). -----

---À quantia, acima mencionada, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal, em vigor.-----

---**CLÁUSULA SÉTIMA:** -Que, o encargo resultante deste contrato, será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: ---

---Classificação Orgânica: -Capítulo zero três, Divisão zero quatro: -----

---Classificação Económica: -Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero três, Alínea zero sete, Número zero três. -----

---Grandes opções do plano: -06.001.2020/34. -----

---Esta despesa tem atribuído o compromisso nº92759, realizado no dia dezasseis de outubro de dois mil e vinte e três. -----

---**CLÁUSULA OITAVA:** - Que, o pagamento do preço da empreitada será efetuado nos termos da Cláusula 36.^a do Caderno de Encargos, ou seja, far-se-á por medição efetuada em observância com o que se encontra disposto na Cláusula 26.^a da referida peça procedimental. -----

---**CLÁUSULA NONA:** -Que, se houver Revisão de Preços, esta fica sujeita à aplicação da Fórmula Polinomial, nos termos do Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro, observando-se o disposto na Clausula 41.^a do Caderno de Encargos, relativas à modalidade de revisão de preços, aplicando-se a fórmula F06 - reabilitação média de edifícios.-----

---**CLÁUSULA DÉCIMA:** -Que, o prazo de execução da empreitada será de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do Auto de Consignação de Trabalhos, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme Plano de Trabalhos inserto na proposta

subscrita pela entidade, representada pelo Segundo Outorgante.-----

---**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** -Que, o presente contrato **não está sujeito a Visto do Tribunal de Contas**, nos termos da Lei 98/97, de 26 de agosto alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de agosto.-----

---**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** -Nos termos do artigo 50.º do Caderno de Encargos, a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP. -----

---Em caso de resolução do contrato pelo Dono da Obra, por incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, o Dono da Obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, por exigir ao empreiteiro a cedência da sua posição contratual a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato. -

---**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** -Que nos termos do artigo n.º 290.º-A do D.L. n.º111/B/2017, de 31 de agosto, com todas as alterações introduzidas, fica nomeada Gestora do Contrato para a empreitada, supracitada, a funcionária Elsa Gouveia, Técnica Superior. -----

---**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** -Ambas as partes outorgantes acordam em que, qualquer litígio que decorra da falta do cumprimento das cláusulas, do presente contrato, será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. -----

---**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** -Que, fazem parte, integrante, do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta que foi adjudicada ao segundo outorgante. -----

---E, por ambos os outorgantes, nas referidas qualidades, foi declarado que aceitam e se obrigam a cumprir o presente contrato, nos termos exarados. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

